



# Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO XIX; ALHANDRA-PARAÍBA, em 17 de outubro de 1994

N.º 44

LEI Nº 158/94, de 17 de outubro de 1994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR COMPRA E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS PARA LOTEAR E DISTRIBUIR COM PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 73, Inciso IV, combinado com o Artigo 93, Inciso I, Letra "d", ambos da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à efetuar compra e/ou desapropriação de Terrenos localizados na Zona Urbana deste Município, no total de 43.360 m<sup>2</sup> (Quarenta e Três Mil, Trezentos e Sessenta Metros Quadrados), que constam pertencer ao Senhor JOSÉ HENRIQUE DA SILVA e ESPÓLIO DA FAMÍLIA GUEDES ALCOFORADO, com a seguinte delimitação;

Ao Norte = Rua do Oiteiro  
Ao Sul = Fazenda Árvore Alta  
Leste = Propriedade da Senhora JOANA PEREIRA  
Oeste = Rua Salatiel Carneiro da Cunha

Art. 2º - A área pertencente ao primeiro mencionado, corresponde a 38.634 m<sup>2</sup>, avaliada pela COMISSÃO ESPECIAL desta Prefeitura, conforme Portaria nº 031/94-GPMA, de 12 de setembro de 1994, anexa, em R\$ 6.948,00 (Seis Mil, Novecentos e Quarenta e Oito Reais), numa média de R\$ 1.800,00 por Hectare.

Art. 3º - A área pertencente ao segundo mencionado, corresponde a 4.728 m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 849,60 (Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta Centavos), no valor de R\$ 1.800,00 por Hectare.



# Diário Oficial PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO XIX; ALHANDRA-PARAÍBA, em 17 de outubro de 1994

N.º

44

Art. 4º - A área de que trata este Projeto, destina-se a divisão em Lotes Populares de 8:00 x 15:00 metros à serem doados à PESSOAS CARENTES residentes no Município.

Art. 5º - A distribuição dos Lotes de Terrenos, será feita através de um cadastramento e depois analizado por uma Comissão Especial.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA, em 17 de outubro de 1994; 35º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA  
  
PREFEITO

LEI Nº 159/94, de 17 de outubro de 1994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADE FILANTRÓPICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 73, Incisos IV e XII da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar CONVÊNIO com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ALHAN-



# Diário Oficial PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO XIX; ALHANDRA-PARAÍBA, em 17 de outubro de 1994

N.º 44

DRA, pelo prazo de 01 ano, renovável por igual período, para melhorias no atendimento à Saúde do Município.

§ I - O Poder Público Municipal, destinará uma verba de subvenção mensal à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ALHANDRA, a quantia de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), sendo, R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), em espécie e o complemento, no pagamento de Energia Elétrica, Água e Salários dos Servidores Municipais à disposição daquela Entidade.

§ II - Fica a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ALHANDRA, obrigada à encaminhar ao Executivo Municipal, até o 10º dia do mês subsequente, a prestação de contas dos repasses oriundos do CONVÉNIO celebrado entre as partes, para viabilizar o envio da Prestação de Contas do Município à serem remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, até o 20º dia do mês.

§ III - O não cumprimento do prazo estabelecido no Inciso anterior, implicará na suspensão dos repasses futuros.

Art. 2º - A celebração do Convênio a que se refere este Projeto de Lei, agora transformado em Lei, tem por objetivo, priorizar o atendimento Médico-Hospitalar à Comunidade de Alhandra, através dos critérios estabelecidos e constantes do Convênio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA, em 17 de outubro de 1994; 35º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

Ramos

PORTEIRA N° 180/95-OPA, de 31 de agosto de 1995

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 93, Inciso II, letra "c", da Lei Orgânica Municipal;

Nomear os Senhores FERÁCIO MANOEL CARRAL, VALDEMIR FRANCISCO DE MELO, CLÁUDIO JANUÁRIO NUNES e SEVERINO RAMOS CARVALHO DA SILVA, para sob a Presidência do primeiro, constituirem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO para desapropriação e/ou compra de áreas de Terra pelo Município, de utilidade Pública ou interesse Social, devendo constar no Laudo de Avaliação as seguintes informações:

I - Valor do Lote, ou área da Terra que é ser de desapropriação;

II - Identificação do Proprietário e Endereço;

III - Valor das benfeitorias existentes na área;

IV - Medidas laterais e frontais, bem como, os limites da área;

V - Planta e Escritura Pública da área à ser de desapropriação;

VI - Levantamentos de débitos junto à Fazenda Municipal, Estadual e, se for o caso, a situação cadastral junto ao INCM.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de agosto de 1995

ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA

PREFEITO

